



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020-
E-2023.

EXPEDIENTE
28/11/2023

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **020-E-2023, “INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, à fl. 48-v.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sugerindo emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, mas solicitando esclarecimentos.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, apresentando ao final parecer pela aprovação, sendo que também solicitaram esclarecimentos.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico apresentando ao final parecer pela aprovação e solicitando esclarecimentos aos questionamentos anteriores.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer, sendo que esta comissão pugnou por diligências.

Em seguida, foi realizada audiência pública, nos termos do Estatuto das cidades.

O Executivo apresentou resposta parcial aos questionamentos realizados.

Em seguida, os autos vieram novamente a esta comissão para emissão de parecer.

É o relatório, sucinto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 020- E-2023.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, pretende a revisão do plano diretor, que deve ser realizada a cada 10 anos, nos termos do §3º do artigo 40 do Estatuto das cidades – lei n.º 10.257 de 2001.

O Plano Diretor é um instrumento de planejamento municipal que visa orientar o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município. Elaborado com a participação da sociedade, é um pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar os espaços da cidade e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A comissão de Legislação, Justiça e redação, em seu parecer, realizou questionamentos ao Executivo, massa determinando o prosseguimento do projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural realizou novos questionamentos, determinando também o prosseguimento da proposta, ao mesmo tempo que solicitou o encaminhamento dos questionamentos ao Executivo.

Por sua vez, a comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico solicitou que o proponente apresentasse respostas aos questionamentos realizados pelas comissões anteriores.

O Executivo respondeu parcialmente aos questionamentos, deixando sem resposta os realizados pela Comissão de Serviços Públicos, bem como não respondendo de forma objetiva os realizados pela Comissão de Legislação.

Em resposta aos questionamentos da Comissão de Legislação, afirma que não haverá revogação total da lei de uso e ocupação do solo, em que pese o presente projeto



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 020- E-2023.

tratar dos dispositivos preceituados naquela lei, o que, do ponto de vista prático e da Legística, pode causar dificuldade prática de aplicação.

Os questionamentos realizados são imprescindíveis à elaboração de parecer final. Contudo, em que pese o esforço das comissões para uma célere tramitação, os questionamentos realizados não foram respondidos até o presente momento.

Desse modo, é necessário baixar em diligência para que os questionamentos realizados pela comissão de Serviços Públicos sejam respondidos, fornecendo assim substrato para a elaboração do parecer desta comissão, bem como analise novamente quanto à revogação da lei de uso e ocupação do solo, para evitar a necessidade de consulta a 2 dispositivos legais para aplicação à mesma questão.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, para que o Executivo manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as questões elencadas pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural à fl. 72, bem como analise quanto à revogação da lei de uso e ocupação do solo, de forma total ou apresente emenda revogando expressamente os dispositivos desta que foram inteiramente tratados no presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA